



Câmara Municipal de
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CMMC

Proc.: _____ Fls. _____

Servidor: _____ RGF _____

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(Art. 34 do Ato da Presidência Nº 29/2024)

FORNECIMENTO PARCELADO DE CHÁ DE ERVA-MATE TOSTADO, ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- 1. OBJETO:** Aquisição de chá de erva-mate tostado, conforme especificações abaixo. O objeto a ser adquirido se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Necessidade de reposição dos estoques de chá de erva-mate tostado – embalagem de 250 gramas, destinado ao consumo nas dependências da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com entregas parceladas sob demanda, conforme especificações abaixo, para o atendimento de um período de consumo de até 12 (doze) meses.
- 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	<p>CHÁ DE ERVA-MATE TOSTADO – 250gr</p> <p>DESCRIÇÃO: Chá de Erva-Mate Queimado ou Tostado de 1ª qualidade, composto de folhas e talos de Erva-Mate (<i>Ilex paraguariensis St. Hil</i>); Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária plástica apropriada, hermeticamente fechada, contendo 250 gramas (peso líquido), embalagem secundária caixa de papelão cartonado, acondicionadas em caixas de papelão rígido contendo 30 unidades cada – 7,5 Kg por caixa; com prazo mínimo de validade de 10 (dez) meses, no ato da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 716/22; Instrução Normativa IN 159/2022, Resolução RDC 724/2022, Instrução Normativa IN 161/2022, Resolução RDC 727/22 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p> <p>Marca de referência: MATTE LEÃO®, ou equivalente.</p> <p><small>Código SIAM 011.00011.0001-01</small></p>	240 (unidades)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Todos os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações de identificação do fabricante,** em plena conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, e demais normas fiscalizatórias, sujeitas à verificação no ato de entrega;
- 2) Serão aceitos produtos de marcas diferentes da marca de referência,** desde que atendam as especificações exigidas e estejam de acordo com os padrões e normas de qualidade característicos do produto.



Câmara Municipal de
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

(Termo de Referência – Chá de Erva-Mate – Pág. 2 de 5)

CMMC
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

4. DO ACONDICIONAMENTO:

- 4.1.** Os produtos, objeto deste Termo, deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas com a descrição do produto e a quantidade das embalagens, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes, devendo estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, vazamento, amassado, rachaduras, umidade, aderência, ou qualquer outro dano que comprometa a integridade da embalagem.
- 4.2.** Os produtos que apresentarem deformidades, sejam elas causadas durante o processo de fabricação ou durante seu transporte às dependências da CONTRATANTE, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO:

- 5.1.** Serão aceitos apenas produtos que correspondam às especificações mínimas indicadas no campo “**DESCRIÇÃO**” do Item 3, e que **estejam em conformidade com os “REQUISITOS DE ACONDICIONAMENTO”**, previsto no Item 4.
- 5.2.** Os produtos entregues deverão corresponder ao produto ofertado pela **CONTRATADA (MARCA), obrigatoriamente indicados em sua proposta, bem como as informações necessárias a correta identificação das especificações e fabricante** (fabricante, CNPJ, endereço, quantidade, lote, fabricação/validade).
- 5.3.** Por se tratar de produto alimentício sujeito à avaliação de **padrões de rotulagem, microbiológicos e requisitos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que o produto por ela fornecido à CONTRATANTE esteja em plena conformidade com as normas aplicáveis, independentemente de sua procedência, sujeitando-se à verificação no ato de entrega.** A inobservância das normas e regulamentos aplicáveis implicará na recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4.** Na hipótese de apresentar especificação inferior e/ou divergente, o objeto será recusado pela fiscalização, ensejando sua substituição sem custos adicionais ao CONTRATANTE, e sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Arcar com despesas decorrentes de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar, quando não for possível aferir com exatidão se o produto fornecido atende as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais normas fiscalizatórias, inexistindo outro meio legalmente reconhecido que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

(Termo de Referência – Chá de Erva-Mate – Pág. 3 de 5)

CMMC
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.
- 6.3.** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao presente Termo de Referência.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até o endereço da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, devendo providenciar todos os aparatos necessários à sua proteção, devendo providenciar a substituição imediata do mesmo, caso venham a ocorrer avarias.
- 6.5.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 6.6.** Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 6.7.** Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para descarga, movimentação e efetiva entrega dos produtos a CONTRATANTE.
- 6.8.** Entregar o produto nos exatos termos constantes na proposta ofertada e na Autorização de Fornecimento emitida, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.
- 6.9.** Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da Administração da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.
- 6.10.** Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores a proposta original, e dos documentos comprobatórios da equivalência, observados os **critérios de aceitação**, estabelecidos no **item 5** do presente Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO:

- 7.1.** O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes:
 - 7.1.1. Provisoriamente:** mediante recibo, emitido pela Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Definitivamente:** mediante Atestado de Recebimento, emitido por Comissão de Recebimento de Materiais, ou servidor designado pela Presidência, após a verificação qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas neste Termo de Referência, **especialmente quanto a comprovação de que o produto atende aos critérios de aceitação**, estabelecidos no **item 5** do presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

(Termo de Referência – Chá de Erva-Mate – Pág. 4 de 5)

CMMC
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

7.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas no presente termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa notificação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento em favor da CONTRATADA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a expedição do **Atestado de Recebimento**, conforme disposto no subitem 8.1.2 quanto ao recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto em conformidade com as exigências do presente termo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. No ato de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo as Notas Fiscais serem emitidas em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma que vier a substituí-la, destacando o percentual e o valor do IRPF, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

8.3.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do objeto, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a conferência das especificações do objeto fornecido.

9.2. A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes poderá rejeitar o objeto caso apresente irregularidades e/ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. DO PRAZO, CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada sob demanda, mediante a solicitação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e ocorrer **em até 15 (quinze) dias corridos após a formalização da requisição pela unidade competente.**



Câmara Municipal de
MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

(Termo de Referência – Chá de Erva-Mate – Pág. 5 de 5)

CMMC
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

- 10.2.** Estima-se que o quantitativo para o atendimento do consumo durante 12 (doze) meses seja dividido em 4 (quatro) parcelas de, no mínimo, 60 (sessenta) unidades do produto – caixas com 250 gramas cada, com entregas em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, conforme cronograma abaixo:

QTD. (Unidade – Caixa c/ 250 gramas)	1ª Parcela (15 dias após contrato e emissão de AF)	2ª Parcela (90 dias após 1ª parcela)	3ª Parcela (90 dias após 2ª parcela)	4ª Parcela (90 dias após 3ª parcela)
240 (100%)	60 (25%)	60 (25%)	60 (25%)	60 (25%)

- 10.3.** Os quantitativos estimados poderão variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observada a permissão legal quanto à aplicação de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), sem descartar a possibilidade da ocorrência de fatos imprevisíveis que justifiquem a extinção prematura do contrato, mantidas as garantias e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.4.** Os materiais que compõem o objeto deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, no prédio sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes situada à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08780-902.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira), nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão os usuais para a generalidade do objeto, devendo ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado para o único item que compõe o objeto, observadas as disposições do artigo 110 do Ato da Presidência nº 29/2024, na hipótese de contratação direta.

- 11.2.** As empresas cadastradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassam o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2026, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.